

**LEI MUNICIPAL Nº 2.628 DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

*PROMOVE A COLETA EXTERNA DE  
SANGUE EM NOVA LIMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

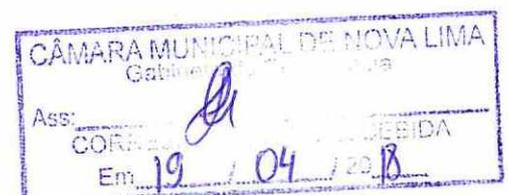
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue (SICOMS), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O objetivo geral do SICOMS é aumentar o número de doadores no Estado de Minas Gerais e, conseqüentemente, os estoques dos hemocentros.

Art. 2º - Constituem os objetivos do SICOMS:

- I – Facilitar a doação de sangue;
- II – Incentivar a doação de sangue;
- III – Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- IV – Realizar exames obrigatórios para doadores;
- V – Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI – Organizar mutirões de doação de sangue;
- VII – Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Art. 3º - O SICOMS manterá unidades móveis de coleta de sangue, que funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade e que previamente terão seus itinerários divulgados de forma ampla à população nova-limense a fim de que os cadastrados possam se deslocar até ela e fazer doação de sangue.



Art. 4º - O cadastro dos interessados em doar sangue será feito na Secretaria competente a ser divulgada pela Prefeitura.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei poderão ser firmados convênios e parcerias entre a Prefeitura e hospitais, hemocentros, organizações não-governamentais e instituições públicas e privadas.

Art. 6º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser supridas através de convênios com instituições, como as acima dispostas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Nova Lima, 19 de abril de 2018.



**VÍTOR PENIDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.629 DE 10 DE MAIO DE 2018.**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL MANTER, EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO, INFORMAÇÕES ACERCA DA DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS DE CADA REFERIDA UNIDADE.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todas as unidades de Saúde Pública Municipal obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso, informações acerca dos serviços disponibilizados nas unidades da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - As informações prestadas deverão conter obrigatoriamente:

- a) - Nome dos médicos, registro profissional e especialidades;
- b) - Dias e horários de atendimento na Rede Municipal de Saúde, inclusive os plantões;
- c) - Número de fichas/dia para cada especialidade;
- d) - Nome da matrícula do coordenador da unidade de Saúde;
- e) - Telefone da Secretaria Municipal de Saúde para registro de reclamações e ocorrências.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 10 de maio de 2018.

  
**VÍTOR PENIDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**